



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4251/2023

SECRETARIA: Segurança e Trânsito

DEPARTAMENTO: Iluminação pública

OBJETO: aquisição de luminárias Led e material elétrico para a devida instalação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto é a aquisição de material elétrico e luminárias em tecnologia LED para trocas das luminárias vapor de sódio por tecnologia Led, além de todos itens necessários para sua instalação.

A contratação é necessária para melhorar a iluminação das vias rurais e garantir mais segurança aos munícipes que ali transitam.

O Município é responsável pela manutenção da iluminação pública (parque de iluminação). A necessidade da aquisição de luminárias Led e material elétrico permitirá atender aos pontos instalados nas comunidades de Santa Clara Baixa, Torino Baixo, Paraguaçu, Santo Antônio do Forromeco, Linha Neis e Montenegriño. Esta demanda tem a finalidade de proporcionar a melhoria da infraestrutura de iluminação das vias, proporcionando mais luminosidade das vias rurais.

A ausência desta aquisição de materiais poderá retardar a ampliação das trocas nestas comunidades, que possuem menos pontos de iluminação (trechos mais amplos sem postes).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, como se vê na página 5 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

Necessidade de nova licitação se deve, pois, sempre que possível, adquiríamos material pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha (Cisga). Neste momento, não temos ata de registro de preço válida para tais aquisições.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de **comprovação** junto à **PROPOSTA** de preço, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Apresentar catálogo com a identificação de marca e modelo das luminárias ofertadas, drivers e protetores de surto (DPS), e contendo informações de características elétricas, fotométricas e mecânicas especificadas no Termo de Referência.
- b) As luminárias viárias devem apresentar certificado de registro junto ao INMETRO em status de "ATIVO" (atender a todos requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela administração (processo PRP n.º 64/2022).

A estimativa de consumo é de 350 unidades para o restante do exercício de 2023, este quantitativo foi originado com base:

- a) Quantidades retiradas do levantamento realizado por georreferenciamento da Concessionária de energia que atende nosso município.
- b) Média utilizada a cada compra para atender as comunidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição dos materiais com empresas especializadas em tecnologia LED e materiais elétricos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- 1- Brigtlux – Brightled Iluminação Ltda- **luminária LED** - CNPJ 23.829.788/0001-49 = média das quantidades solicitadas na planilha - R\$ 181.174,00;
- 2- Ilumatic S/A Iluminação E eletrometalúrgica- **luminária LED** – CNPJ 61.376.226/0001-04 = média das quantidades na planilha – R\$ 141.250,00.
- 3- Tradetek Soluções em iluminação Pública- **LED** – CNPJ 08.184.542/0002-54 = média das quantidades na planilha – R\$ 147.766,00.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4- Pesquisa Licitacón – ATA RP Caibaté de 10/04/2023(alguns itens);
- 5- Lermen tecnologia- **outros materiais** – CNPJ 24.913.475/0001-37 = valor quantidades estimadas planilha – R\$ 41.980,00
- 6- Antunes Comercial- **outros materiais** - CNPJ 94.978.236/0001-40 = valor quantidades estimadas planilha = R\$ 43.000,00;
- 7- Light Volt- **Outros materiais** – CNPJ 22.257.631-0001-63 = valor quantidades estimadas planilha = R\$ 40.220,00;

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa por e-mail *com empresas que já forneceram material ao município em outras licitações*. Também foi pesquisado preço de Luminária Led no Licitacón do Estado; pesquisas efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que “Estabelece o procedimento no Art. 30, parágrafo único: “Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado o disposto no art. 19, II, da Lei 14.133, de 2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição dos itens almejados o valor total de R\$ 198.458,75.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que “Estabelece o procedimento no Art. 30, parágrafo único: “Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado o disposto no art. 19, II, da Lei 14.133, de 2021”.

Vislumbra-se na pesquisa efetuada no dia 03/10/2023 ao Licitacón, que os preços iniciais das propostas estão dentro dos estimados na pesquisa de mercado realizada. Porém, após disputa no pregão eletrônico, os valores baixam consideravelmente.

Itens - Luminárias LED: considerando os orçamentos encontrados, entendemos ser viável considerar um valor mediano para a disputa no pregão eletrônico.

Demais materiais elétricos: considerando os 03 (três) orçamentos recebidos por fornecedores usuais do município, optou-se pelo uso da MEDIANA, que resultou no valor total orçado de R\$ 43.199,08.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	MÉDIA/MED
------	---------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

						IANA
01	Luminária Led publica 40w	498,96	395,00	375,00		R\$ 422,99
02	Luminária Led Publica 80w	564,94	425,00	540,16	581,51	R\$ 527,75
03	Cabo PP 2 x 1,5 mm	2,90	3,89	3,50	1,55	R\$ 2,96 metro
04	Relé foto magnético 1000w	37,80	29,00	35,00	28,69	R\$ 33,93
05	Cinta galvanizada 190mm	42,90	52,00	45,00	39,99	R\$ 46,63
06	Cinta galvanizada 240 mm	53,60	61,00	65,00		R\$ 59,87

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é fornecimento de material elétrico, conforme as seguintes especificações/condições:

1- Após declarado vencedor e habilitado, o certame será suspenso para que o licitante envie uma amostra gratuita para TESTE, de cada potência, para fins de aprovação definitiva da entrega total à municipalidade.

2 - Caso seja necessário dirimir alguma dúvida sobre o item, o fornecedor deverá arcar com as despesas de envio e da avaliação do item ofertado (análise fotométrica) em laboratório indicado pelo Município.

3- O licitante vencedor se obriga a entregar os produtos descritos no objeto desta licitação no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de compra, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, por acordo entre as partes e justificativa plausível.

4 - Se dentro do prazo, o convocado não entregar os produtos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para sua entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5 - Junto à entrega definitiva das luminárias, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) O número do registro do lote junto ao INMETRO, bem como entregar os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios creditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, em arquivos digitais e uma via física no momento da entrega;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Certificados de conformidade das luminárias a serem fornecidas emitidos por órgão de Certificação de produtos credenciados no INMETRO em atendimento à Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, dentro do prazo de validade;

c) Relatórios de Ensaio do Tipo – Segurança, Eficiência Energética e vida útil, que constam no Certificado de Conformidade apresentado: nos relatórios de ensaios apresentados, trata-se de questão necessária e suficiente a apresentação da Classificação das Distribuições de intensidade luminosa (item B.2 do RTQ) e Controle da Distribuição Luminosa (item B.6.1 do RQT) do conjunto de amostras (diferente da classificação individual de amostras).

Observação: a omissão destas informações será passível de rejeição do recebimento das luminárias.

d) Enfatiza-se que serão aceitos somente luminárias em modelos que possuem na parte superior de seu corpo uma tomada NEMA de 7 contatos (conforme item 6.1.1.1.4.2.3 Da Portaria nº 20). Os relatórios de ensaios devem estar obrigatoriamente listados no Certificado de Conformidade.

e) Termo de Garantia expedido diretamente pelo fabricante, endereçada ao órgão, atestando a garantia de no mínimo 05 anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação das luminárias ofertadas. Durante o período de garantia o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas no curto prazo.

OBSERVAÇÃO: as informações dos itens acima podem constar em um único documento, se for o caso.

6- Os produtos deverão ser entregues na Rua Assis Brasil, 11, Centro (fundos), em horário a ser agendado pela contratada, com a servidora Sinara, no telefone (54) 3433-2151.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Segurança e Trânsito indica o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato: LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao final da vida útil das luminárias, cabe descarte ambientalmente adequado como sucata; Não se enquadra no Art. 33 da lei 12.305/2010, no qual estabelece os tipos de resíduos que o fornecedor deve considerar como logística reversa.

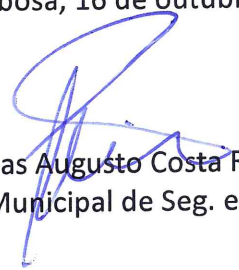
A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carlos Barbosa, 16 de outubro de 2023.


Sinara Kirch
Agente Administrativo


Leônidas Augusto Costa Reis
Secretário Municipal de Seg. e Trânsito